



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo nº 7553/2021-TCE/MA  
Natureza: Outros Processos  
Espécie: Outros  
Exercício Financeiro: 2016  
Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA  
Responsável: Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, CPF nº 621.715.423-49  
Procurador constituído: Anna Braunyene Silva de Medeiros, OAB/MA nº 9.261  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Petição interposta pela Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita do Município de Vila Nova dos Martírios/MA no exercício financeiro de 2016. Requerimento de reconhecimento de nulidade processual dos Acórdãos PL-TCE nºs 1013/2020 e 15/2021. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento. Revogação do Parecer Prévio PL-TCE nº 233/2018. Emissão de Parecer Prévio com abstenção de opinião. Encaminhamento à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 24/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, aquiescendo com a manifestação do Ministério Público de Contas:

1. conhecer do Requerimento de reconhecimento de nulidade processual dos Acórdãos PL-TCE Nºs 1013/2020 e 15/2021;
2. reconhecer, em razão dos efeitos da presente decisão, a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
3. decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
4. desconstituir a decisão proferida em 07 de outubro de 2020, Acórdão PL-TCE Nº 1013/2020, sobre recurso de reconsideração interposto contra o Parecer Prévio PL-TCE Nº 233/2018, relativo às contas de governo do município de Vila Nova dos Martírios/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, com base, subsidiária, no art. 966, caput, VIII, § 1º, do Código de Processo Civil;
5. desconstituir a decisão proferida em 27 de janeiro de 2021, Acórdão PL-TCE Nº 15/2021, sobre Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE Nº 1013/2020, com base, subsidiária, no art. 966, caput, VIII, § 1º, do Código de Processo Civil;
6. revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 233/2018;
7. emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre a prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
8. determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
9. encaminhar à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios o inteiro teor da presente decisão para que adote as providências pertinentes quanto ao julgamento das contas em questão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Brandão Itapary (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Brandão Itapary  
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 26 de março de 2026 às 12:39:02

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 26 de março de 2026 às 12:47:15



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO

Daniel Itapary Brandão  
Presidente  
Em 26 de março de 2026 às 12:54:35



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo nº 7553/2021-TCE/MA

**Natureza:** Outros Processos

**Espécie:** Outros

**Exercício Financeiro:** 2016

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA

**Responsável:** Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, CPF nº 621.715.423-49

**Procurador constituído:** Anna Braunyene Silva de Medeiros, OAB/MA nº 9.261

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Petição interposta pela Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita do Município de Vila Nova dos Martírios/MA no exercício financeiro de 2016. Requerimento de reconhecimento de nulidade processual dos Acórdãos PL-TCE nºs 1013/2020 e 15/2021. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento. Revogação do Parecer Prévio PL-TCE nº 233/2018. Emissão de Parecer Prévio com abstenção de opinião. Encaminhamento à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 126/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Requerimento apresentado pela Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita do Município de Vila Nova dos Martírios/MA no exercício financeiro de 2016, de reconhecimento de nulidade processual dos Acórdãos PL-TCE nºs 1013/2020 e 15/2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do Plenário, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, aquiescendo com o Parecer ministerial, decidem:

1. conhecer do Requerimento de reconhecimento de nulidade processual dos Acórdãos PL-TCE Nºs 1013/2020 e 15/2021;
2. reconhecer, em razão dos efeitos da presente decisão, a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal no processo de prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
3. decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
4. desconstituir a decisão proferida em 07 de outubro de 2020, Acórdão PL-TCE Nº 1013/2020, sobre recurso de reconsideração interposto contra o Parecer Prévio PL-TCE Nº 233/2018, relativo às contas de governo do município de Vila Nova dos Martírios/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, com base, subsidiária, no art. 966, caput, VIII, § 1º, do Código de Processo Civil;
5. desconstituir a decisão proferida em 27 de janeiro de 2021, Acórdão PL-TCE Nº 15/2021, sobre Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE Nº 1013/2020, com base, subsidiária, no art. 966, caput, VIII, § 1º, do Código de Processo Civil;
6. revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 233/2018;
7. emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre a prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Karla Batista Cabral Souza, Prefeita, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10. I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
8. determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
9. encaminhar à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios o inteiro teor da presente decisão para que adote as providências pertinentes quanto ao julgamento das contas em questão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 26 de março de 2026 às 12:39:02

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 26 de março de 2026 às 12:47:15

Daniel Itapary Brandão  
Presidente  
Em 26 de março de 2026 às 12:54:35